

CONTRATO Nº 19.16.2111.0050985/2024-65

CONTRATO SIAD Nº 9437081

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A AGÊNCIA RADIOWEB RS PRODUÇÃO JORNALÍSTICA SOCIEDADE SIMPLES, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Agência Radioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples, inscrita no CNPJ sob o nº 04.632.002/0001-54, com sede na Rua Francisco Ferrer, nº 464, 4º andar, Bairro Rio Branco, em Porto Alegre/RS, CEP.: 90.420-140, neste ato representada por **Daniela M. Madeira**, inscrita no CPF sob o nº ***.080.660-**.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviço, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis, conforme Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 7945532, de 21/08/2024, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviço de implantação, execução e manutenção de rádio online corporativa personalizada para o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), contemplando a aquisição de área de hospedagem de arquivos de áudio para acesso *on demand*, licença de uso do Software RWADMIN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do instrumento, podendo ser prorrogado por meio de termos aditivos, desde que respeitada a vigência máxima decenal, com fulcro nos arts. 106 e 107, ambos da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Primeira: A cada exercício, o Contratante atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput desta cláusula será condicionada ao ateste, da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o(a) Contratado(a).

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Modelos de Execução e Gestão Contratuais

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante, além de outras previstas neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo Único):

- 4.1. Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- 4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do responsável pelo(s) setor(es) constante(s) do Anexo Único deste instrumento, indicado pelo respectivo Órgão/Entidade ou por servidor designado por este, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados, e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso haja necessidade de imposição de sanções, ou as medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- 4.3. Comunicar ao(à) Contratado(a), por escrito, a respeito da supressão ou acréscimo contratuais mencionados neste Instrumento, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- 4.4. Decidir sobre eventuais alterações neste Contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- 4.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 4.5.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 4.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo(a) Contratado(a) no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- 4.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do(a) Contratado(a)

São obrigações do(a) Contratado(a), além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- 5.1. Fornecer o objeto em perfeito estado, e prestar o serviço pertinente, no prazo, local, quantidade, qualidade e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições constantes deste Contrato e seu(s) anexo(s);
- 5.2. Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do objeto ora contratado, tais como tributos, fretes, embalagens, custos com mobilização, quando for o caso, e também os salários, encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados à execução do objeto, bem como os demais custos e encargos inerentes a tal execução, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- 5.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pelo Contratante;
- 5.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#), submetendo suas justificativas à apreciação do Contratante, para análise e deliberação a

respeito de eventual necessidade de adequação contratual.

5.5. Comunicar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a comunicação entre as Partes;

5.6. Submeter à apreciação do Contratante, antes de expirado o prazo previsto para entrega do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, demonstrada a ausência de culpa do(a) Contratado(a), sob pena de ser constituída em mora e demais sanções administrativas;

5.7. Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas na fase de habilitação do processo licitatório e/ou assinatura do presente Contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Municipal, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio do(a) Contratado(a), conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência de Gestão Administrativa do Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e quando solicitadas;

5.8. Informar, no corpo da nota fiscal (ou documento equivalente), seus dados bancários, a fim de possibilitar ao Contratante a realização dos depósitos pertinentes;

5.9. Manter o sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos por este Órgão ou obtidos em razão da execução contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término;

5.10. Comunicar ao Contratante quaisquer operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, as quais, quando caracterizarem a frustração das regras disciplinadoras da licitação, poderão ensejar a rescisão contratual;

5.11. Comunicar à Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 30 da Lei Complementar Federal nº 123/06, o eventual desenquadramento da situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada em decorrência da execução deste Contrato, encaminhando cópia da comunicação ao Contratante, para ciência;

5.12 Cumprir, ao longo de toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei 14.133/2021).

5.12.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item 5.12, sempre que solicitado pela Administração, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

CLÁUSULA SEXTA – Da Proteção de Dados Pessoais

6.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

6.2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e o(a) Contratado(a) assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

6.3. O(A) Contratado(a) deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.4. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

6.5. O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a)

Contratado(a), diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

6.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

6.7. As partes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

6.8. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cláusula Declaratória e Compromissória Anticorrupção

7.1. O(A) Contratado(a) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

7.2. O(A) Contratado(a) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

Subcláusula Primeira: O(A) Contratado(a), no desempenho das atividades objeto deste Contrato, compromete-se perante ao Contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Subcláusula Segunda: O(A) Contratado(a) se compromete a não contratar como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento com pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas por ilícitos da Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, de Lavagem de Dinheiro e delitos da legislação penal.

Subcláusula Terceira: O(A) Contratado(a) se obriga a notificar o Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer suspeita ou violação à legislação vigente, como casos em que tiver ciência acerca de prática de atos de suborno, corrupção ou fraudes em geral.

Subcláusula Quarta: O(A) Contratado(a) obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Subcláusula Quinta: O descumprimento pelo(a) Contratado(a) das normas legais anticorrupção e das dispostas neste contrato será considerada infração grave e ensejará a possibilidade de rescisão do instrumento contratual pelo Contratante, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo ao(à) Contratado(a), ainda, sobre eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Subcontratação

A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – Do Preço

O valor total da contratação é de **R\$ 2.622.500,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.40.04.0 - Fonte 10.1, com o respectivo valor reservado, e sua equivalente nos exercícios seguintes quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Forma de Pagamento

A forma de pagamento do objeto contratado e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, **07/06/2024**, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice IPCA/IBGE ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: A concessão de reajuste será efetuada independentemente de pedido do(a) Contratado(a).

Subcláusula Segunda: A redução do valor do reajuste estabelecido no caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes

Subcláusula Terceira: Em regra, o reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

O reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro dependerá de expresso requerimento da parte interessada, devendo ser formulado durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do item 4.6 da cláusula quarta deste instrumento.

Subcláusula única: Uma vez preenchidos os requisitos do caput, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento da situação de desequilíbrio, hipótese na qual será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das Alterações Contratuais

O(A) **Contratado(a)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o Contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

Subcláusula Primeira: O limite para acréscimo, nos termos do caput desta cláusula, será de 50% do valor inicial atualizado do Contrato quando o objeto contratado consistir em reforma de edifício ou de equipamento, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

Subcláusula Segunda: As demais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Garantia do Objeto

A garantia será prestada de acordo com o estabelecido na Proposta e no Termo de Referência, independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Garantia de Execução Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Infrações e Sanções Administrativas

A inadimplência do(a) Contratado(a), sem justificativa aceita pelo Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato, inclusive quando configurar o cometimento de infrações, a sujeitará às sanções discriminadas no Termo de Referência, anexo a este Contrato, as quais serão aplicadas de acordo com a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o Contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, bem como eventual extinção unilateral do contrato, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Extinção Contratual

18.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3 Indenizações e multas.

18.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da Publicação

O Contratante fará publicar no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais – DOMP/MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no respectivo sítio oficial do MPMG, o resumo do presente Contrato, nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Termo de Referência; o Ato que autorizou a contratação direta; a Proposta do(a) Contratado(a) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e em normas e princípios gerais dos contratos.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD): 519/2023

PROCESSO SEI: 19.16.2111.0050985/2024-65

1 - DO OBJETO

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Prestação de serviço de implantação, execução e manutenção de rádio online corporativa personalizada para o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), contemplando a aquisição de área de hospedagem de arquivos de áudio para acesso *on demand*, licença de uso do Software RWADMIN, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

1.2.1. A solução para fazer frente à necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada em implantação, execução e manutenção de rádio *online* corporativa personalizada para o MPMG, contemplando a aquisição de *site* de responsivo com área de hospedagem de arquivos de áudio para acesso *on demand*, licença de uso do *Software* RWADMIN (plataforma para gerenciamento e controle da rádio *online* e divulgação para afiliadas), *streaming*, banco de músicas e a realização de transmissões ao vivo de eventos, entrevistas gravadas e ao vivo, *spots*, vinhetas, matérias jornalísticas e campanhas institucionais.

1.2.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 60/2024 foi devidamente aprovado pela chefia imediata, Theo Filipe Maurizi de Oliveira (MAMP 5569-00) , da unidade Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM).

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Diante da necessidade de ampliar a divulgação da atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e levar ao conhecimento da população o trabalho executado pela Instituição, foi publicada a Resolução nº 24 de 28 de maio de 2021 que determina a criação da Rádio e TV institucionais.

À Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM), incumbe, entre outras atribuições, planejar, promover e avaliar as atividades de comunicação social do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) nos âmbitos interno e externo.

Diante do expressivo volume de demandas ordinárias da ASSCOM, aliado à ausência de expertise de um serviço nunca antes executado, a determinação exarada por meio da mencionada Resolução representou um enorme desafio. No intuito de viabilizar a implantação e execução da Rádio MPMG, esta Unidade Requisitante de Contratações (URC) envidou esforços em busca de um modelo de contratação que, à época, se revelou adequado ao conceito de rádio pública.

Ato contínuo, foi deflagrado o processo licitatório 83/2022 que culminou no Contrato 198/2022, celebrado com o EMPRESÁRIO INDIVIDUAL JOSÉ OSWALDO QUARTIM BARBOSA, o qual atualmente executa os serviços de rádio *online* corporativa personalizada para o Ministério Público de Minas Gerais.

Conforme dados coletados em 2023, a execução do serviço abriu novas portas e possibilidades para a divulgação institucional. Foram:

- 962 matérias publicadas.
- 23 entrevistas de estúdio.
- Transmissão dos *podcasts* Vox, Direito Saúde Pública e Tranquilamente.
- Transmissão dos programas Além das Montanhas, Ponta a Ponta e TVMP Entrevista.
- Diversos flashes ao vivo direto de eventos institucionais.
- Criação de um novo canal musical para divulgar a produção musical mineira.
- Desenvolvimento de novos processos integrativos de comunicação social com foco no público

interno e externo.

Naturalmente, além dos grandes feitos, o primeiro ano da Rádio MP serviu de experiência para que a Instituição pudesse conhecer melhor a realidade fática que circunda a atividade de radiofusão e, então, compreender que o modelo idealizado necessita ser aprimorado com o incremento de ferramentas que auxiliem no crescimento do veículo.

Além da operação de *streaming* de áudio 24 horas por dia, 7 dias por semana, associada aos demais instrumentos técnicos que o contrato atual proporciona, reconhecemos a imprescindibilidade de novos recursos que ampliem a audiência e o alcance da Rádio MP.

Constatamos, então, a importância de implantar um sistema de distribuição de arquivos de áudio rastreáveis por impressão digital sonora, visando a mensuração de resultados. Adicionalmente, reconhecemos a necessidade de intensificar o relacionamento com as rádios parceiras, garantindo a inserção dos áudios produzidos na programação, de acordo com os parâmetros definidos para o público-alvo da Rádio MP.

Em busca de uma solução que se adequasse a essas necessidades, realizamos consultas de mercado e análises de contratos públicos relacionados ao serviço em questão. Como resultado, deparamo-nos com uma solução pronta que atende integralmente a esses requisitos: o *software* RWADMIN.

Trata-se de ferramenta que possibilita equacionar as lacunas identificadas no decorrer da execução do CT 198/2022, permitindo, assim, empregar a eficiência necessária a subsidiar a expansão e consolidação da Rádio MP.

Registra-se, por oportuno, que o RWADMIN é item comum em contratos de vários órgãos públicos que operam serviços de rádio, como visto no caso do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério Público do Estado do Maranhão, Ministério Público do Estado da Bahia, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Minas Gerais, Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Secretaria de Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério da Cidadania e Conselho Federal de Administração.

Evidentemente, não se trata de item exclusivo da presente contratação. Tal como descrito no objeto e nos requisitos da contratação a seguir evidenciados, pretende-se, em face da necessidade de aprimorar a execução do serviço, a contratação de empresa que demonstre a aptidão técnica necessária ao funcionamento da Rádio MP, o que inclui, repita-se, o RWADMIN.

Vê-se, pois, que a necessidade de agregar itens à especificação técnica, nos termos acima delineados, consubstancia o motivo que justifica a deflagração de uma nova contratação e, por conseguinte, a movimentação da máquina pública, em detrimento da mera continuidade do contrato por ora vigente, por nós considerado insuficiente para atender aos interesses da Instituição.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Plurianual

3 - DA DIVISÃO EM LOTES:

Número de Lotes: Lote único

Justificativa para o parcelamento ou não do objeto: Não se tratando de objeto divisível, não há que se falar em parcelamento.

4- DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS, CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD:

ITEM	QTE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO ITEM	CÓDIGO SIAD	*MARCA /MODELO
1	1	Unidade	Contratação de empresa especializada em implantação, execução e manutenção de rádio <i>on-line</i> corporativa personalizada para o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), conforme especificações deste Termo de Referência.	000090271	

4.1. JUSTIFICATIVA DO CÁLCULO ESTIMATIVO DOS QUANTITATIVOS APURADOS:

4.1.1. Cuida-se de prestação de serviços que compreende uma gama de itens não mensuráveis em quantidades específicas, cujos serviços de execução e manutenção serão prestados diariamente.

4.1.2. O valor estimado da contratação é de R\$ 544.100,00 (Quinhentos e quarenta e quatro mil e cem reais)

5 - DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS E/OU APENSOS:

Não há documentos técnicos ou apensos.

6 - DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

Não há exigência de apresentação de amostras.

7 - DA VISTORIA TÉCNICA:

Não há necessidade de vistoria técnica.

8 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

8.2. EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO, PROSPECTO OU FOLDER:

Não se aplica.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ATESTADOS DE CAPACIDADE

9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR:

9.1.1. A seleção do fornecedor provavelmente ocorrerá mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, sendo que o enquadramento legal deverá ser oportunamente confirmado pela autoridade competente.

Para melhor compreensão do modelo de contratação que se pretende, eis o teor do dispositivo legal regente:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...) § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Consoante se verifica da leitura do art. 74, caput, as hipóteses de inexigibilidade de licitação estão dispostas em rol exemplificativo e, entre os exemplos citados pela legislação de regência, verifica-se a contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

No caso dos autos, observa-se que a inviabilidade fática de competição deriva da simples constatação de que, no mercado afeto ao objeto da presente contratação, apenas a empresa Agência Radioweb detém a exclusividade de item imprescindível à execução do serviço que se pretende contratar, qual seja, o *software* RWADMIN.

A propósito, tal como se verifica do certificado de exclusividade emitido pela Associação Brasileira das Empresas de *Software* acostado aos autos, "*a empresa Agência Radioweb, é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais do programa para computador "RWADMIN", sendo de sua exclusiva atribuição comercializar ou autorizar comercialização da referida Plataforma RWADMIN com funcionalidades particulares de hospedagem, distribuição e monitoramento de conteúdos de áudio para emissoras de rádio afiliados em todo o território nacional*" (7253770).

Cuida-se de ferramenta de fundamental importância para a execução do serviço de distribuição e auditoria por amostragem de áudios veiculados em rádios AM e FM.

Ressalta-se, ademais, que o modelo de contratação vem sendo adotado pelos mais diversificados órgãos públicos que prestam o serviço em questão. É o que ocorreu nas contratações realizadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Ministério Público da Bahia, Ministério Público de Pernambuco, Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, Conselho Federal de Administração. (7254282)

Verifica-se, portanto, que, diante do certificado de exclusividade apontado, a contratação em questão através de procedimento licitatório se revela inviável, porquanto solicita-se a análise e aprovação da contratação mediante inexigibilidade de licitação, a teor do art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Da justificativa do preço

Depreende-se da documentação que instrui o presente Termo de Referência (7254282 e 7254282), instrumentos contratuais que corroboram que, quanto aos itens semelhantes estabelecidos na pretensa contratação, o preço da proposta apresentada ao MPMG evidencia o que a empresa Agência Radioweb pratica no mercado (725131). Destaca-se, ainda, que os contatos acostados apresentam pequena variação de preços, o que é natural considerando que cada proposta é customizada como fim de atender as peculiaridades de cada Órgão.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL:

Não há necessidade de comprovação da qualificação técnica.

10 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não é admitida a subcontratação do objeto.

11 - DAS GARANTIAS

11.1. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

11.1.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual, uma vez que não se verifica alta complexidade técnica do objeto que justifique tal exigência. Ademais, a exigência de qualificação econômico-financeira, como requisito de habilitação, já constitui critério adequado para avaliar a capacidade de adimplemento por parte do potencial contratado.

11.2 - GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO - LEGAL, FABRICANTE OU ESTENDIDA:

11.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a partir da data do término da prestação do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo fornecedor/fabricante em sua proposta comercial.

12 - DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A manutenção/assistência técnica nas condições estabelecidos abaixo:

Cabe à contratada assegurar que os *softwares* necessários ao funcionamento da rádio, sob sua responsabilidade, estejam em perfeitas condições de uso para a realização dos serviços objeto deste contrato.

A contratada deverá acompanhar diariamente a prestação dos serviços, fazendo as manutenções preventivas e corretivas no sistema, bem como a atualização dos *softwares*.

Deverá prestar manutenção e dar suporte aos servidores, *softwares* e todas as demais funcionalidades, para a perfeita execução dos serviços, tais como: manutenção de servidor na nuvem e suporte remoto para transmissões ao vivo.

Caso a rádio saia do ar, a contratada prestará esclarecimentos e iniciará o atendimento técnico em até 1 (uma) hora após o relato do problema.

Cabe à contratada manter, em perfeito funcionamento, os equipamentos de uso individual da equipe no atendimento ao contratante, quais sejam: celulares com conexão à internet e gravadores portáteis.

Cabe ao contratante a manutenção dos equipamentos que constituem o estúdio da rádio, localizado na sede da contratante: PCs, mesas de som, microfones, fones de ouvido. À contratada cabe alertar, com a maior brevidade possível, sobre a necessidade de eventuais manutenções destes equipamentos de responsabilidade da contratante.

13 - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

13.1.1. PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO:

Prazo de Implantação: os serviços de implantação da rádio deverão ser concluídos em 30 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

Prazo de Execução: A contratada deverá enviar proposta de cronograma para execução dos serviços em até 3 dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço.

13.1.2. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

O prazo de substituição/refazimento do objeto é de 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação pela Contratante.

13.2. LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados de maneira remota e presencialmente no seguinte endereço: Assessoria de Comunicação Integrada do Ministério Público de Minas Gerais (ASSCOM): Rua Dias Adorno, 367 - 10º andar - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG.

13.3. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO:

13.3.1. O recebimento e o aceite do objeto dar-se-ão da forma seguinte:

a) Provisoriamente: em até 2 (dois) dias úteis, do recebimento da nota fiscal respectiva, após a execução do serviço, pela DCOJ/ASSOM, mediante termo detalhado, sem prejuízo da posterior verificação da perfeição e da conformidade do resultado do serviço prestado com as exigências deste Termo de Referência, nos termos explicitados na alínea seguinte.

b) Definitivamente: em até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório da nota fiscal, pela DCOJ/ASSCOM ou por servidor designado, com a conferência da perfeição e qualidade do resultado do serviço prestado, atestando sua conformidade e total adequação ao objeto contratado, mediante termo detalhado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal à Diretoria de Administração Financeira - DAFI, para análise e pagamento, após os registros pertinentes em sistema próprio.

14 - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

14.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

14.1.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com todas as regras e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, de forma eficiente e qualificada, entregando à CONTRATANTE:

I) a implantação do serviço nos 30 primeiros dias úteis de vigência contratual.

II) a manutenção e execução da rádio *online* corporativa nos meses subsequentes, cujo pagamento ocorrerá em parcelas sucessivas de igual valor, após a validação da adequação do serviço pelo fiscal do contrato, que avaliará:

1. O cumprimento dos prazos estipulados.
2. A presteza no atendimento dos chamados.
3. A resolução eficiente de eventuais intercorrências relacionadas à prestação do serviço.

14.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal (ou documento equivalente) que corresponderá ao valor da respectiva parcela do objeto, seguindo os critérios abaixo:

a) A Contratada apresentará à Contratante, juntamente com o objeto entregue, a respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (xxx), local de entrega, número do contrato, número do empenho, elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) Recebida a nota fiscal (ou documento equivalente), o fiscal do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para encaminhá-la à Diretoria de Administração Financeira (DAFI/Gestão) para pagamento, via SEI, em processo próprio (Tipo: Gestão Orçamentária e Financeira – Processo de Pagamento) acompanhada do atestado de nota fiscal (ou documento equivalente) e do formulário de encaminhamento de documento fiscal. O processo de pagamento iniciado deverá estar relacionado ao processo da contratação respectivo;

c) Recebido o processo de pagamento, constatada a sua regularidade, a DAFI terá o prazo de até 09 (nove)

dias úteis para efetuar o pagamento, efetuando a retenção tributária, quando a legislação assim a exigir;

d) No caso da não aprovação da nota fiscal (ou documento equivalente) por motivo de incorreção, rasura, imprecisão ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à Contratada para a devida regularização, reiniciando-se os prazos para aceite e consequente pagamento a partir da reapresentação da nota fiscal (ou documento equivalente) devidamente regularizada;

e) Ocorrendo atraso na entrega/substituição do objeto, a Contratada deverá anexar à respectiva nota fiscal (ou documento equivalente) justificativa e documentação comprobatória dos motivos alegados;

f) Na hipótese precedente, a Contratante efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor de eventual multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação do descumprimento e da justificativa apresentada;

g) O valor eventualmente retido será restituído à Contratada caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa;

h) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CAGEF para: 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

i) Constatando-se, junto ao CAGEF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

j) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

k) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DA PRORROGAÇÃO:

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados a partir da data da publicação do instrumento no Diário Oficial do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, enquadrando-se no inciso VII da Instrução Normativa PGJAA nº 2, de 8 de setembro de 2021.

15.1.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado respeitadas as condições e os limites da Lei nº 14.133/2021.

15.2 Maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação será estabelecido no contrato.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

16.1. As obrigações serão estabelecidas em contrato.

17 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

17.1. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por meio de correspondência eletrônica, com endereço de e-mail informado previamente e/ou cadastrado em seu banco de dados.

17.1.1. Nos casos de solicitações de fornecimento/serviço, de refazimento, comunicação sobre decisão de pedido de dilação de prazo, pedido de alteração contratual pelo contratado, considerar-se-á realizada a comunicação no dia que em que o destinatário confirmar o recebimento.

17.1.2. Presumir-se-á recebida a comunicação cuja confirmação não for realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.2. Nos casos de notificações e intimações relacionadas a ocorrências na execução contratual, decisões administrativas proferidas em sede de processo administrativo e decisão acerca de pedido de reequilíbrio, a forma de comunicação será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MPMG), por meio de prévio cadastro do contratado como usuário externo.

17.2.1. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o usuário externo proceder à consulta eletrônica de seu teor;

17.2.2. Na hipótese do inciso anterior, a comunicação será considerada realizada no primeiro dia-útil seguinte, quando a consulta ocorra em dia não-útil;

17.2.3. A consulta referida nos itens anteriores deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do encaminhamento de correspondência eletrônica ao usuário externo, sob pena de considerar-se automaticamente realizada na data do término desse prazo.

17.3. As Partes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, inclusive como prova documental, todos os documentos e correspondências trocados entre as Partes, na vigência do presente Contrato e eventuais aditivos, desde que a comunicação seja feita de acordo com os itens acima.

17.4. A Contratante não se responsabilizará por qualquer inconsistência nos dados do endereço de e-mail fornecido pela Contratada.

18 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 18.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa:
 - d.1) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO

SERVIÇO/DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

d.2) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

d.3) NÃO-EXECUÇÃO/REFAZIMENTO DO SERVIÇO/ DA ENTREGA DO OBJETO: multa compensatória de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d.4) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER ITEM DESTES INSTRUMENTOS: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, correio etc.), até cessar a inadimplência;

18.3. A inexecução parcial ou total do contrato, bem como o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas condições por parte da Contratada poderá implicar a sua extinção unilateral, nos termos dos arts. 137, inciso I, e 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação das penalidades cabíveis, mediante a instauração do devido processo administrativo, resguardando-se aos interessados o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante o disposto na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela Resolução PGJ nº 02, de 16 de fevereiro de 2023.

18.4. Ocorrida a extinção pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, com fulcro no art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme legislação vigente.

18.8. Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal.

18.9. As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts 20 a 27 do Decreto Federal nº 11.129/2022, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa.

18.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

18.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP).

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. DETALHAMENTO DO SERVIÇO

19.1.1. Aquisições:

- Continuidade da prestação do serviço de Rádio Online, com realinhamento de programação e perfil editorial, reconfiguração do banco de músicas, implantação do *software* RWADMIN, desenvolvimento do *site* e migração do conteúdo herdado para o novo *site*, conforme orientações da contratante.
- Relatórios da prestação do serviço.
- Servidor dedicado hospedado no Brasil, com CDN Multi Servidores, Geoblock, em nuvem com capacidade para todo conteúdo produzido.
- Pagamento de Ecad para o licenciamento musical.
- Novo *site* para a rádio, conforme arquitetura definida pela contratante, com área de hospedagem de áudio, código de incorporação, botões de *download*, cópia de *link* e compartilhamento em redes sociais.

A contratada executará o seguinte programa de treinamento:

A) No início do contrato, em período a ser definido pela contratante, a contratada disponibilizará treinamento técnico consistente em hospedagem, operação da rádio, do *software* de automação; e de produção de conteúdo consistente em técnicas de redação, locução e linguagem de rádio. O tempo estimado para o treinamento é de até 16 horas, em período previamente acordado entre as partes.

B) A cada dois meses a Agência Radioweb oferecerá uma avaliação por escrito de até 30 conteúdos produzidos por profissionais do Contratante, com análise de texto, locução e criação de manchetes.

- Todos os áudios produzidos durante a execução do contrato serão de propriedade permanente da contratante, podendo ser utilizados também nas redes sociais e plataformas digitais institucionais do MPMG.

19.1.2. Serviços a serem prestados:

- Produção mensal de até 81 conteúdos pela contratada, conforme definição a seguir:

A) 22 boletins informativos com sonoras, com tempo médio de 2 minutos.

B) 11 Rádio MP Entrevista: Entrevista pingue-pongue entre repórter e entrevistado com fonte definida pelo contratante, de até 30 minutos.

C) 4 Rádio MP entrevista de até 10 minutos.

D) 44 notas secas, sem sonoras, com tempo médio de 1 minuto.

- Hospedagem no *site* da Rádio MP e veiculação na programação da rádio *online* de todo o conteúdo produzido.
- Distribuição mensal via RWADMIN de 52 conteúdos, sendo 10 minutos a duração máxima destes conteúdos.
- As produções e distribuições não utilizadas deverão ser acumuladas durante a execução do contrato.
- Publicação na Rádio MPMG de conteúdos produzidos pela equipe do MPMG.

- A hospedagem de todo conteúdo de áudio será no servidor da contratada.
- A contratada emitirá:
 - a) Relatórios quantitativos e qualitativos do aproveitamento (*download* do arquivo dentro da plataforma RWADMIN) dos conteúdos do MPMG pelas emissoras, com data e hora de aproveitamento do conteúdo, nome e tipo de rádio (comercial/comunitária/educativa), cidade, população e estado. E também relatório de veiculação por amostragem (reprodução do arquivo em rádio AM ou FM).
 - b) Relatório de tempo de disponibilidade/indisponibilidade da rádio no ar.
 - c) Relatório mensal da audiência da rádio, tendo como parâmetros a audiência diária e a audiência por hora.
 - d) Relatórios automáticos em até 72 horas após a distribuição do conteúdo para as emissoras de rádio pelo RWADMIN.
 - e) Outros relatórios solicitados pelo contratante em acordo com a contratada.
- Os Relatórios devem estar disponíveis em *dashboards* customizados que se atualizam em tempo real e que possam ser compartilhados em redes específicas ou por e-mail e exportados em formatos diversos como *pdf* e *xls*.
- Finalizado o contrato de prestação deste serviço, a contratada deverá repassar os áudios para uma plataforma indicada pela contratante.
- Criação de perfis de usuários e liberação de 3 (três) *logins* e cadastramento de senhas para acesso pelo contratante ao RWADMIN.

19.1.3. Requisitos técnicos

- A contratada deverá disponibilizar, para execução dos serviços, servidor com capacidade para rodar 24 horas por dia, sete dias por semana, sem desligamento e com *backup* de canal automático. (Em interrupção de algum canal, o *streaming* deverá passar para outro canal sem queda no serviço para os ouvintes). O servidor deverá ter capacidade para hospedar toda a produção da rádio sem perdas na qualidade dos produtos.
- *Player* com identificação do nome do artista e música em execução, botões *Play*, *Stop* e *embed* e compartilhamento em redes sociais. O *streaming* deverá ser contínuo para o usuário e independente da navegação, sem limitação de usuários simultâneos, com transmissão em 64kbps ou superior.
- *Software* de automação para executar o *streaming* da rádio, com dinâmicas de locução, reportagem, música e vinhetas de identificação da emissora *online*.
- Sistema de aferição de audiência por geolocalização.
- Necessário uso de *encoder* de *streaming* virtual.
- Programação do *site* em linguagem de programação adequada, em formato responsivo para dispositivos móveis que atenda a todos os requisitos de acessibilidade determinados pela legislação.
- Instalação e disponibilização para a contratante de ferramenta analítica de estatísticas de acesso ao site.

19.1.4. Requisitos funcionais

- Possibilidade de entradas ao vivo na programação da rádio.
- A programação musical deverá ser montada a partir de estilos definidos pela contratante. A contratada deverá disponibilizar banco com, no mínimo, 5 mil fonogramas licenciados pelo ECAD.
- As licenças de uso para programas e *softwares* de operação dos serviços deverão ser válidas até o término do contrato.
- A solução dos problemas deverá ocorrer em tempo razoável acordado entre as partes a depender da

complexidade do caso concreto.

- A contratada deverá ter disponibilidade para receber e executar as solicitações da contratante no horário entre 7h00 e 19h00, com suporte de manutenção e TI 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- A cobertura de eventos institucionais deverá ser feita presencialmente pela contratada, na Região Metropolitana de BH.
- Todas as despesas para a execução das coberturas devem ser arcadas pela Agência Radioweb.
- A comunicação da escalação para os eventos se dará em acordo entre as partes.
- A produção de áudio deverá ser feita em ambiente e com equipamentos próprios da contratada.
- A rádio será acessada via web e terá transmissão ininterrupta, 24 horas por dia, sete dias por semana.

19.1.5 Cronograma

- Implantação da rádio: 30 dias úteis após a assinatura do contrato.
- Desenvolvimento de *dashboards* customizados: 30 dias após o início da produção.
- Produção de conteúdos e divulgação do MPMG nas rádios convencionais: início imediato após alinhamento com o contratante no ato da assinatura do contrato.

Observação: o cumprimento do cronograma pela contratada fica condicionado aos retornos da contratante, em até 24 horas, para os itens consultados.

19.2. Para o presente objeto, não se vislumbram riscos específicos relevantes a serem mapeados. Não se trata de hipótese em que a lei trate como obrigatório o mapeamento específico ou a elaboração de cláusula de matriz de riscos. Nos termos do art. 18, inciso X, da Lei 14.133/21, a Superintendência de Gestão Administrativa, com apoio da Diretoria-Geral, do Escritório de Integridade e da Auditoria Interna, está realizando o mapeamento genérico dos riscos que possam comprometer o sucesso das licitações e a boa execução contratual (que será oportunamente juntado aos processos de contratação, após sua conclusão e validação).

Tendo por referência também o art. 22, §3º, da nova Lei de Licitações, cabe destacar, ainda, que não se trata de contratação de obra, serviço de grande vulto ou em que seja adotado regimes de contratação integrada ou semi-integrada, e nem das hipóteses contempladas no art. 1º da Deliberação Conjunta CEGEC/CEINT nº 01/24.

Ademais, trata-se de serviço comum, usualmente contratado pela Instituição, em que o pagamento somente será efetivado após a prestação dos serviços, o que reduz a probabilidade de inexecuções ou ocorrências imprevistas relevantes.

20 - UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: Diretoria de Conteúdo Jornalístico (DCOJ)

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: Eduardo Mascarenhas Curi Azevedo

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: Alex de Paula Lanza

21 - DA PROTEÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS:

21.1. É dever das PARTES observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

21.2. No presente Termo de Referência, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

21.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.4. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

21.5. O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

21.6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

21.7. As PARTES deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.

21.8. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

22 - DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa da despesa será oportunamente informada nos autos do processo pela Diretoria de Gestão de Compras e Licitações (DGCL), conforme Mapa de Preços a ser elaborado.

23 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A adequação orçamentária será oportunamente apontada nos autos do processo pela Diretoria de Orçamento (DIOR).

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA (AGENTE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO):

Nome: Eduardo Mascarenhas Curi Azevedo

Cargo: Analista do MP

Unidade Administrativa: Diretoria de Conteúdo Jornalístico (DCOJ) | Assessoria de Comunicação Integrada (ASSCOM)

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: Theo Filipe Maurizi de Oliveira

Cargo: Coordenador I

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Contratada:

Daniela M. Madeira
Agência Radioweb RS Produção Jornalística Sociedade Simples

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA MACHADO MADEIRA, Usuário Externo**, em 23/08/2024, às 16:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 23/08/2024, às 18:04, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 26/08/2024, às 10:33, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO BARROS DE SOUZA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 26/08/2024, às 10:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **7961077** e o código CRC **6FA674A3**.